



CÂMARA MUNICIPAL

# **PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO POR LOTES**

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS SERVIÇOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Proc. nº 964/DCP/2024

## ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Cláusula 1ª - Objeto .....	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato .....	5
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário .....	5
Cláusula 4ª - Fornecimento .....	5
Cláusula 5ª - Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais .....	6
Cláusula 6ª - Prazo do fornecimento .....	6
Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário .....	7
Cláusula 8ª - Responsabilidade .....	7
Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo .....	7
Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo .....	7
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais .....	8
Cláusula 11ª - Gestor do Contrato .....	8
Cláusula 12ª - Preço contratual .....	8
Cláusula 13ª - Preço base.....	8
Cláusula 14ª - Condições de pagamento.....	11
Cláusula 15ª - Adiantamentos.....	12
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	12
Cláusula 16ª - Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	12
Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário .....	13
Cláusula 19ª - Força maior .....	14

Capítulo IV - Resolução de litígios .....	14
Cláusula 20ª - Foro competente .....	14
Capítulo V - Disposições finais.....	15
Cláusula 21ª - Publicidade .....	15
Cláusula 22ª - Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 23ª - Contagem dos prazos .....	15
Cláusula 24ª - Legislação aplicável .....	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 25ª - Especificações técnicas.....	15

**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS****Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1ª - Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de mobiliário para os serviços da Câmara Municipal de Cascais, dividido em 3 lotes a seguir identificados:

<b>Lote</b>	<b>Designação</b>
<b>1</b>	<b>Cadeiras</b>
<b>2</b>	<b>Mesas e Blocos de Gavetas</b>
<b>3</b>	<b>Acessórios</b>

**Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo Contraente Privado e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número 1:
  - a) Devem ser apresentados pelo cessionário ou subcontratado todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
  - b) O Contraente Público deverá apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4. Nos casos de incumprimento, pelo co-contratante, das suas obrigações, este deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º -A do CCP.
5. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do fornecimento.

## **Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
  - a) Pelas cláusulas dele constantes;
  - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
  - c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

## **Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

#### **Cláusula 4ª - Fornecedor**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer fornecimentos ou serviços prestados pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.
3. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

## **Cláusula 5ª – Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais**

O adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e, em particular:

- a) Assegura que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
- b) Assegura que, no âmbito do fornecimento objeto do presente contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
- c) Assegura a capacidade de prestar a necessária assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados, sem prejuízo da necessidade da sua conservação, durante o prazo, legalmente fixado ou por esses serem necessários em processo judicial ou em execução de norma especial;
- d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Garante capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28.º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à Entidade Adjudicante, consoante a sua escolha, depois de concluído o fornecimento e serviços associados ao objeto do contrato e decorrido o prazo para a sua conservação.

## **Cláusula 6ª - Prazo do fornecimento**

1. O contrato que se pretende celebrar com o presente procedimento inicia a sua vigência na data de assinatura do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato tem a duração de 18 meses e será executado parceladamente, conforme as necessidades da entidade adjudicante, sendo que cada fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos após cada pedido parcelar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

3. O contrato cessa automaticamente quando forem faturados os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

## **Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário**

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Departamento de Assuntos Patrimoniais) através do gestor do contrato conforme cláusula 11ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

## **Cláusula 8ª - Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratado, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens.

## **Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

## **Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais**

### **Cláusula 11ª - Gestor do Contrato**

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

### **Cláusula 12ª - Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
  - a) Todas as despesas relativas ao transporte, montagem, armazenamento, manutenção e logística de meios materiais de e para entrega, dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
  - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - d) Encargos com telecomunicações e correios;
  - e) Tradução de documentos;
  - f) Reprodução de documentos;
  - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

### **Cláusula 13ª - Preço base**

1. O valor contratual máximo total do fornecimento é de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros) sendo este o valor máximo que o Município se dispõe a pagar em resultado de todos os fornecimentos e serviços associados, dividido pelos diversos lotes, da seguinte forma:

Lote	Designação	Preço Base Total
1	Cadeiras	297.000,00 €
2	Mesas e Blocos de gavetas	98.000,00 €
3	Acessórios	5.000,00 €

2. As quantidades estimadas no presente procedimento representam indicadores de consumo, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição total das mesmas, apenas devendo pagar o preço correspondente à aplicação dos preços unitários propostos às quantidades efetivamente encomendadas.
3. O preço contratual máximo referido no número 1 anterior resulta da aplicação dos seguintes valores unitários base:

### 3.1. Lote 1 – Cadeiras

Descritivo	Preço unitário Base
C01 - Cadeira executiva (de rodízios)	600,00€
C02 - Cadeiras de reunião (cadeira trenó)	250,00€
C03 - Cadeira de espera	130,00€
C04 - Cadeira de 4 pés	90,00€
C05 - Cadeira de 4 pés com braços	100,00€
C06 - Cadeira de 4 pés empilhável	90,00€
C07 - Cadeirão com braços	300,00€
C08 - Cadeirão	300,00€

**3.2. Mesas e Blocos de gavetas**

<b>Descritivo</b>	<b>Preço unitário Base</b>
M01a - Mesa de reuniões redonda (Ø 0,80m)	400,00€
M01b - Mesa de reuniões redonda (Ø 0,90m)	400,00€
M01c - Mesa de reuniões redonda (Ø 1,00m)	400,00€
M01d - Mesa de reuniões redonda (Ø 1,20m)	400,00€
M02a - Mesa de reuniões retangular (2,00x1,60x0,75m)	900,00€
M02b - Mesa de reuniões retangular (1,00x1,20x0,75m)	250,00€
M03a - Secretária (1,20x0,60x0,75m)	250,00€
M03b - Secretária (1,60x0,60x0,75m)	250,00€
M03c - Secretária (0,80x0,80x0,75m)	250,00€
M03d - Secretária (1,00x0,80x0,75m)	250,00€
M03e - Secretária (1,20x0,80x0,75m)	250,00€
M03f - Secretária (1,40x0,80x0,75m)	250,00€
M03g - Secretária (1,50x0,80x0,75m)	250,00€
M03h - Secretária (1,60x0,80x0,75m)	250,00€
M03i - Secretária (1,80x0,80x0,75m)	250,00€
M04 - Secretária em "L"	300,00€
M05 - Extensão de secretária	200,00€
M06 - Mesa baixa redonda	200,00€
M07 - Mesa baixa quadrada	200,00€

M08 - Mesa de refeição	200,00€
G01 - Módulo de gavetas	250,00€

**3.3. Lote 3 – Acessórios**

<b>Descritivo</b>	<b>Preço unitário Base</b>
A01 - Cabide de pé	50,00€
A02 - Papeleira	30,00€

4. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
5. O preço base atrás mencionado foi definido por referência aos preços médios unitários resultantes de fornecimentos do mesmo tipo desencadeadas pela CMC, conjugado com preços praticados no mercado para prestações similares.

**Cláusula 14ª - Condições de pagamento**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. As faturas deverão ser submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety ou no portal de faturação ilink da acinGov.
3. Os pagamentos serão parcelares, não havendo, contudo, lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 15ª do presente caderno encargos, sendo que as faturas para pagamento devem ser submetidas mediante autorização da entidade adjudicante após a declaração de receção e aceitação dos bens objeto da encomenda realizada.

## **Cláusula 15ª - Adiantamentos**

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

## **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 16ª - Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
  - a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;
  - b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;
  - c) 15% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a CMC decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da CMC, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## **Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

## **Cláusula 19ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Capítulo IV - Resolução de litígios**

### **Cláusula 20ª - Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo V - Disposições finais

### Cláusula 21ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

### Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

### Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 24ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 25ª - Especificações técnicas

O presente procedimento tem por objetivo adquirir mobiliário móvel (cadeiras, mesas e outros) e respetiva montagem, por forma a dar resposta às diversas necessidades dos serviços da Câmara Municipal de Cascais, a fornecer em entregas parcelares, consoante as necessidades, de acordo com as seguintes condições e características:

#### 1. Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no concelho de Cascais numa morada a acordar com a entidade adjudicante no momento da encomenda.

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Todas as peças de mobiliário dentro do mesmo artigo têm obrigatoriamente de ser iguais, mesmo que sejam solicitados em encomendas e datas distintas.

Deve ser realizada a instalação ou montagem das peças pelo fornecedor, se assim estas exigirem.

## **2. Inspeção dos bens**

Depois de efetuada a entrega dos bens objeto de contrato, a CMC, por si, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

O fornecedor deve prestar à CMC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

## **3. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, a CMC deve informar, por escrito, o fornecedor.

No caso previsto anteriormente, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinada pela CMC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a conformidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Correm inteiramente por conta do fornecedor a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até ao termo de vigência do contrato, em consequência do modo de execução o mesmo, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a CMC procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos do número 2.

## **4. Aceitação de bens**

Caso a inspeção a que se refere o número 2 (Inspeção dos bens) comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente cadernos de encargos, será enviada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, uma declaração de receção e aceitação dos bens objeto da encomenda realizada.

## 5. Transferência de propriedade

Com a declaração de receção e aceitação dos bens objetos do presente caderno de encargos a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a CMC, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor, nos termos do ponto seguinte (Garantia Técnica).

## 6. Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto de contrato, pelo prazo de três anos a contar da declaração de aceitação e receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos que se revelam a partir da respetiva aceitação de bens.

A garantia prevista abrange:

- O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- A desmontagem de peças, componente ou bens defeituosos ou discrepantes;
- A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- Mão-de-obra.

As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CMC e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## 7. Anexos

Em anexo juntam-se Mapas de Quantidades, um para cada lote, com as quantidades aproximadas e fotografias de modelo exemplificativas.